

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravo regimental - Alegação de ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88 - Inexistência de ofensa direta à Constituição

- Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior.

Agravo regimental a que se nega provimento.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 645.244-9-MG - Relator: Ministro JOAQUIM BARBOSA

Agravante: Tryumpho Empreendimentos e Engenharia Ltda. Advogados: Antônio Augusto Pires e outro. Agravado: João Gabriel Pereira de Almeida. Advogados: Maria Cristina Conde Pellegrino e outro.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de abril de 2008. - *Ministro Joaquim Barbosa* - Relator.

Relatório

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator) - É este o teor da decisão com que neguei seguimento ao agravo de instrumento:

Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art. 102, III, a, da Constituição) que tem como violado o art. 5º, LV, da Carta Magna.

Inexiste a alegada ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, pois o acórdão recorrido, ao julgar o recurso interposto, inequivocamente prestou jurisdição, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Do exposto, nego seguimento ao agravo (f. 925).

Dessa decisão, interpõe-se agravo regimental em que se reitera a alegação de violação direta e ostensiva do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Mantenho a decisão agravada e submeto o agravo à apreciação da Turma.

É o relatório.

Voto

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (Relator) - A jurisprudência de ambas as Turmas desta Corte se firmou no sentido de que, quando se fizer necessário o exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior, estará caracterizada ofensa reflexa ou indireta à Carta Magna. Assim, a título exemplificativo: AI 339.607-AgR (Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 14.12.2001), AI 385.133-AgR (Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 31.10.2002) e AI 332.997-AgR (Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 22.11.2002).

Mesmo quando a alegação de violação envolva o art. 5º, LV, da CF/88, esta Corte tem-se posicionado no mesmo sentido. Confira-se:

Inviável o processamento do extraordinário para debater matéria infraconstitucional, sob o argumento de violação ao disposto nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição.

Agravo regimental improvido (AI 447.774-AgR, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie, DJ de 12.09.2003).

Ainda que superado tal óbice, o presente recurso não merece prosperar. É que, conforme ressaltai na decisão agravada, o Tribunal a quo prestou jurisdição sem ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Com efeito, no acórdão de f. 668/673 constata-se que o Tribunal recorrido se manifestou a respeito da alegação de não ter sido aberta vista à agravante de documentos novos juntados aos autos pela parte contrária, conforme se infere do trecho do voto que transcrevo:

Sustenta o embargante a ocorrência de nulidade absoluta, porquanto não lhe teria sido concedida vista dos documentos de f. 548 e 559, frustrando o que determina o art. 398 do Código de Processo Civil e o art. 5º, LV, da CF/88, que trata dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Contudo, resta patente nos autos que o agravo regimental de f. 582/590 foi interposto posteriormente à juntada dos documentos de f. 548 e 559, o que demonstra que teve efetiva vista deles e pôde sobre eles se manifestar, não configurando, assim, qualquer violação dos artigos legais citados, pelo que nenhuma omissão ocorreu no julgado.

Pelo exposto, nego provimento ao presente agravo regimental.

Extrato de ata

Decisão: Negado provimento. Votação unânime. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Srs. Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidiu este julgamento o Sr. Ministro Cezar Peluso. Segunda Turma, 22.04.2008.

Presidência do Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes à Sessão os Srs. Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso Mello e Gilmar Mendes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede - Coordenador.
(Publicado no *DJe* de 16.05.2008.)

...